ANTONIO RODRIGO
ADVOCACIA ASSOCIADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM

Como **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.780.133/0001-53, sediada na SEPS 705/905, Bloco B, salas 132/133Ed, Centro Empresarial Asa Sul, Asa Sul, Brasília, CEP 70.390-055, telefone de contato (61) 99347-2416, representada neste ato na forma de seu estatuto por
policial rodoviário federal,
e-mail: contato@sinprfdf.org.br, telefone: (61) 98177-0038; e

Como **contratada**, **ANTONIO RODRIGO ADVOCACIA ASSOCIADA**, sociedade de advogados com inscrição OAB/DF nº 2327/14, CNPJ nº 20.216.359/0001-08, com sede social na SHIS QI 07, conjunto 10, casa 01, Lago Sul, CEP 71615-300 – Brasília/DF, neste ato representada na forma de seu Contrato Social..

Objeto

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios da CONTRATADA ao CONTRATANTE, a ser desenvolvido nos seguintes termos:

OBJETO I - Atuação consultiva e contenciosa ao SINDICATO

a) Acompanhamento de reuniões e assembleias do SinPRF-DF, quando solicitado com 48 horas de antecedência;

b) Análise consultiva a respeito dos normativos da categoria, com a confecção de pareceres;

c) Acompanhamento das ações em andamento e de novas proposituras de ações coletivas de matérias de interesses funcionais da categoria;

d) Atuação jurídica contenciosa das ações já em andamento em que o sindicato figurar como parte, com o devido acompanhamento em todas as instâncias e todos os atos processuais;

e) Proposituras de novas ações individuais em defesa dos interesses particulares e privados da endidade sindical;

f) Plantão jurídico de sobreaviso 7 dias na semana e 24 horas para atendimentos de emergência, urgência e impetração de Habeas Corpus, pedido de liberdade provisória, mandado de segurança, ou outras medidas que a urgência fique inequivocadamente comprovada;

g) 2 (dois) cursos anuais no âmbito do Direito Administrativo a respeito dos direitos e normativos da categoria;

h) Assessoria jurídica consultiva à diretoria, como, por exemplo, análises de contratos em que o sindicato figurar como parte, revisão do estatudo e etc;

OBJETO II - Atuação consultiva e contenciosa aos FILIADOS

a) Atuação jurídica nos processos administrativos disciplinares dos filiados, incluindo sindicâncias e demais procedimentos administrativos sancionatórios no âmbito da PRF;

b) 2 (dois) plantões jurídicos presenciais na sede do sindicato e 2 (dois) plantões virtuais, todos mediante agendamento, entre os horários das 9:30 as 12:30, de segunda à quinta-feira;

c) Atuação jurídica contenciosa das ações já em andamento com o devido acompanhamento em todas as instâncias dentro do Distrito Federal;

d) Confecção de novas ações nas áreas de Direito Administrativo, Direito Administrativo Sancionador, Direito Penal e Direito Civil, sendo que qualquer

demanda não relacionada ao serviço terá a limitação de 2 solicitações por ano para cada filiado;

e) As novas proposituras de ações estão condicionadas à autorização do SinPRF-DF das solicitações preenchidas nos atendimentos presenciais/online no escritório;

f) A atuação nas demais áreas do direito (como por exemplo, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito Empresarial e etc) poderão ser atendidas mediante apresentação de proposta individual ao filiado após o atendimento realizado no sindicato;

g) Acompanhamento dos filiados em Delegacias de Polícia, quando necessário;

h) Plantão jurídico de sobreaviso 7 dias na semana e 24 horas para atendimentos de emergência, urgência e impetração de Habeas Corpus, pedido de liberdade provisória, mandado de segurança, ou outras medidas que a urgência fique inequivocadamente comprovada;

§1ª. Não haverá qualquer tipo de atuação, seja ela consultiva ou contenciosa, em quaisquer demandas que envolvam interesses conflitantes entre os filiados, bem como destes em relação aos interesses do sindicato.

§2ª. A prestação do serviço se dará perante o Distrito Federal e entorno, compreendido como "entorno" apenas as cidades de Valparaíso de Goiás, Luziânia, Formosa, Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas de Goiás.

Preço

Cláusula 3ª. Os honorários advocatícios são ajustados da seguinte forma:

pró-labore OBJETO I	R$ 12.000,00
pró-labore OBJETO II	R$ 10.000,00
êxito sobre o benefício financeiro econômico auferido pelo sindicato e/ou filiados	Percentual de 10%

§ 1°. O êxito sobre o benefício financeiro no percentual de 10% é aplicável tanto no benefício financeiro positivo, que ocorre quando há recebimento de valores nos autos, como também no benefício financeiro negativo, que ocorre quando há a extinção, anulação, prescrição e/ou declaração de inexistência de débitos;

§ 2°. Nas ações de prestação continuada (exemplo: ação de alimentos), o benefício financeiro será apurado considerando as 12 (doze) prestações mensais.

§ 3°. O êxito será cobrado apenas nas novas ações ajuizadas a partir deste objeto contratual, não sendo aplicável aos processos já em curso que forem substabelecidos pela banca anterior, ressalvados os honorários contratuais e sucumbenciais proporcionais decorrentes de eventual atuação nos processos substabelecidos.

§ 4°. Nos processos administrativos e criminais os honorários de êxito somente serão cobrados se a natureza dos processos envolver questões financeiras.

§ 5°. Nas impugnações à execução cujo objeto seja liberação de salário não haverá cobrança de honorários de êxito.

§ 6°. A celebração de acordo, judicial ou extrajudicialmente, ensejará a exigibilidade dos honorários acordados caso a situação resultado se enquadre no que definido neste artigo e parágrafos;

§ 7°. As partes acordam a seguinte forma de pagamento: Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito, pix, cheque, boleto bancário ou transferência bancária na Conta Corrente
Banco do Brasil, Antonio Rodrigo Machado Advogados Associados, CNPJ: 20.216.359/0001-08 até décimo dia de cada mês;

§ 8°. O atraso no pagamento implicará automaticamente em multa de 10% sobre o objeto vencido e em atraso, além de incidência dos juros de 1% mensais e correção monetária pelo índice IPCA-E desde a data de vencimento;

§ 9°. A mora superior a 90 dias implica na resolução do presente contrato (rescisão por inadimplência), cessando a representação judicial e/ou

extrajudicial da parte contratante pela contratada, e o vencimento de todas as parcelas vincendas;

§ 10º. Em caso de resolução do contrato, os honorários serão devidos na forma da cláusula 11ª e seu parágrafo único;

§ 11º. Caso seja necessária a cobrança judicial de valores da parte contratante por qualquer meio processual cabível, fixa-se honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da dívida;

§ 12º. Eventual condenação em verba de sucumbência não prejudica os honorários contratados, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994.

Obrigações da contratada

Cláusula 4ª. É obrigação da contratada a prestação dos serviços necessários à consecução do objeto, incluindo formulação das peças processuais, comparecimento a audiências, realização de despachos junto ao juízo, de sustentações orais, quando couber, e demais atos judiciais e extrajudiciais.

§1º. As demandas do contratante enquanto pessoa jurídica terão prazo de 20 (vinte) dias corridos para serem atendidas e a de seus filiados deverão ser atendidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ambas a contar da entrega de todos os documentos solicitados, podendo ser prorrogado caso a complexidade da demanda assim justifique.

§2º. Caso a contratada entenda pela inviabilidade da propositura da demanda deverá restituir todos os documentos ao contratante e/ou filiados, juntamente com parecer fundamentado que justifique a negativa.

Cláusula 5ª. A contratada atuará em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No tratamento dos dados, a contratada deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante.

Cláusula 6ª. É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos tributos relacionados aos valores recebidos pelo presente contrato, bem como a emissão e envio das notas fiscais referentes aos serviços prestados pela Contratada.

Obrigações da contratante

Cláusula 7ª. Fornecer os documentos indispensáveis para a o alcance do objeto deste contrato e demais informações necessárias para tal, além de:

I. Informar quaisquer alterações das circunstâncias fáticas que possam modificar ou extinguir o direito objeto do presente contrato à contratada, não ferindo a liberdade de atuação profissional dessa, que sempre seguirá uma linha de transparência de atuação em conjunto com a contratante;

II. Manter os dados pessoais atualizados, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

III. Indicar, quando requisitado, testemunhas para a audiência de instrução;

IV. Comparecer em todas as audiências ou atos processuais que exijam a sua presença;

Cláusula 8ª. As partes têm como meio de comunicação oficial os endereços de e-mail dispostos na qualificação, quaisquer outros meios de comunicação utilizados serão acessórios e não possuem poder de ciência de decisões, despachos, sentenças, acórdãos e afins, bem como não serão os meios adequados para informar interesses recursais.

Parágrafo único. Caso alguma das partes altere seu e-mail, é sua obrigação informar à outra parte sobre a alteração, bem como o novo endereço eletrônico que passará a receber as comunicações, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações encaminhadas para o e-mail desatualizado.

Cláusula 9ª. A Contratante indica que os valores pagos em decorrência do presente contrato possuem origem lícita, nos termos das legislações anticorrupção e contra lavagem de dinheiro.

Despesas

Cláusula 10ª. Todos os impostos, taxas, custas processuais e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato são de responsabilidade da contratante.

§ 1°. São também ônus da contratante as despesas extraordinárias necessárias para o adequado desenvolvimento da atividade referente ao objeto do acordo, como viagens, passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos etc., mas não limitadas a essas;

§ 2°. As despesas do parágrafo anterior precisam ser expressamente autorizadas pela contratante.

Rescisão

Cláusula 11ª. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento integral dos honorários contratados na cláusula segunda, tidos por imediatamente vencidos e exigíveis, em caso de rescisão unilateral por parte do contratante.

Parágrafo único. No caso de resilição (rescisão por manifestação de vontade), eventuais honorários de êxito provisório ou definitivo serão devidos integralmente em caso de implemento da condição prevista, mesmo após a cessação de relação entre as partes.

Cláusula 12ª. Nos casos de sucumbência processual será devido, pelo Contratante, em caso de não concordância da banca de advogados sucessiva os seguintes percentuais:

I. No caso de atuação do Contratado até o ajuizamento da ação - 2/4 dos honorários da fase de conhecimento;

II. No caso de atuação até a sentença - a integralidade dos honorários arbitrados na sentença;

III. No caso de atuação recursal - a integralidade das majorações dispostas nos Acórdãos;

IV. No caso de atuação até o trânsito em julgado - a integralidade dos honorários da fase de conhecimento;

V. No caso de atuação até o protocolo do cumprimento de sentença - a integralidade dos honorários da fase de conhecimento + 2/4 dos honorários da fase de execução;

VI. No caso de atuação até a liberação de alvará/RPV/precatório - a integralidade das fases de conhecimento e execução.

Parágrafo único. A responsabilidade de pagamento dos honorários sucumbenciais, atribuída Contratante, será subsidiária e complementar nos casos em que a banca de advogados(as) ou o(a) advogado(a) sucessor(es) não concordar(em) com os percentuais dispostos acima.

Foro

Cláusula 13ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes do presente contrato, inclusive eventual execução.

Parágrafo único. As partes renunciam ao rito do juizado especial, sendo que o processamento de eventuais questões decorrentes do presente contrato se dará exclusivamente pelo rito comum, exceto quando o rito do juizado for obrigatório por previsão legal.

Brasília, 10 de maio de 2023

Contratante | **Contratada**

Consentimento de tratamento dados: Em observância ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a Contratada a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais com a finalidade de execução do objeto contratual estabelecido no instrumento particular supra, nos termos daquela norma e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, além de permitir o envio de informes pelos meios de comunicação registrados, alheios ao objeto.